



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Turvo**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	40
A.7 - Do Controle Interno .....	40
A.8 - Outras Restrições .....	43
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO 1.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00121167</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Turvo</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Ronaldo Carlessi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2394/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Turvo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00121167**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2066/2010, de 11/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/09/2005, resultando na Lei nº 1739, de 01/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/10/2008, resultando na Lei nº 1907/08, de 24/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 1915/08, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 17.171.000,00 e fixou a despesa em R\$ 17.171.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do CLUBE MATA VERDE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 16/09/2008, nas dependências da sala de reuniões da prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/11/2008, nas dependências da sala de reuniões prédio da prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1915/2008, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.171.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,12%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>17.171.000,00</b>
Ordinários	17.151.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>6.895.755,98</b>
Suplementares	6.838.755,98
Especiais	57.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.937.400,00</b>
Orçamentários/Suplementares	2.937.400,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>21.129.355,98</b>

Fonte: sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.982.050,00	28,74
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.937.400,00	42,60
Superávit Financeiro	1.029.305,98	14,93
Recursos de Operações de Crédito	782.000,00	11,34
Outros Recursos não Identificados e Convênios	165.000,00	2,39
<b>T O T A L</b>	<b>6.895.755,98</b>	<b>100,00</b>

Fonte: sistema e-Sfinge.



Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.895.755,98**, equivalendo a **40,16%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,17%** e os especiais **0,83%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.937.400,00**, equivalendo a **17,11%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	17.171.000,00	17.362.409,85	191.409,85
DESPESA	21.129.355,98	17.644.688,17	3.484.667,81
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>282.278,32</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	12.987.786,13
Das Demais Unidades	4.374.623,72
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.362.409,85</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	13.620.285,84
Das Demais Unidades	4.024.402,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.644.688,17</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(282.278,32)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 282.278,32**, correspondendo a **1,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 282.278,32** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 632.499,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 350.221,39**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 632.499,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.987.786,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.900.859,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 13.620.285,84**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,64%** da Receita Arrecadada do Município e **4,87%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 632.499,71**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	632.499,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	350.221,39
TOTAL	DÉFICIT	282.278,32

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 282.278,32** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 632.499,71**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 350.221,39**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Resultado</b>
Prefeitura e Demais Unidades	17.362.409,85	17.644.688,17	(282.278,32)
(-) Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	164.491,89	170.992,48	(6.500,59)
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>17.197.917,96</b>	<b>17.473.695,69</b>	<b>(275.777,73)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 275.777,73** representando **1,60 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,19** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Diante do exposto, pode-se observar que o Fundo de Assistência de Turvo (Plamas) apresentou déficit orçamentário de R\$ 6.500,59, fazendo com que o Município arque com o mesmo, portanto, o déficit de execução orçamentária do Município (orçamento consolidado) é da ordem de R\$ 282.278,32, representando 1,63% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,20 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 997.847,68.

Também se observa que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 632.499,71, representando 3,98% da receita arrecadada na Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,47 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 887.491,22.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

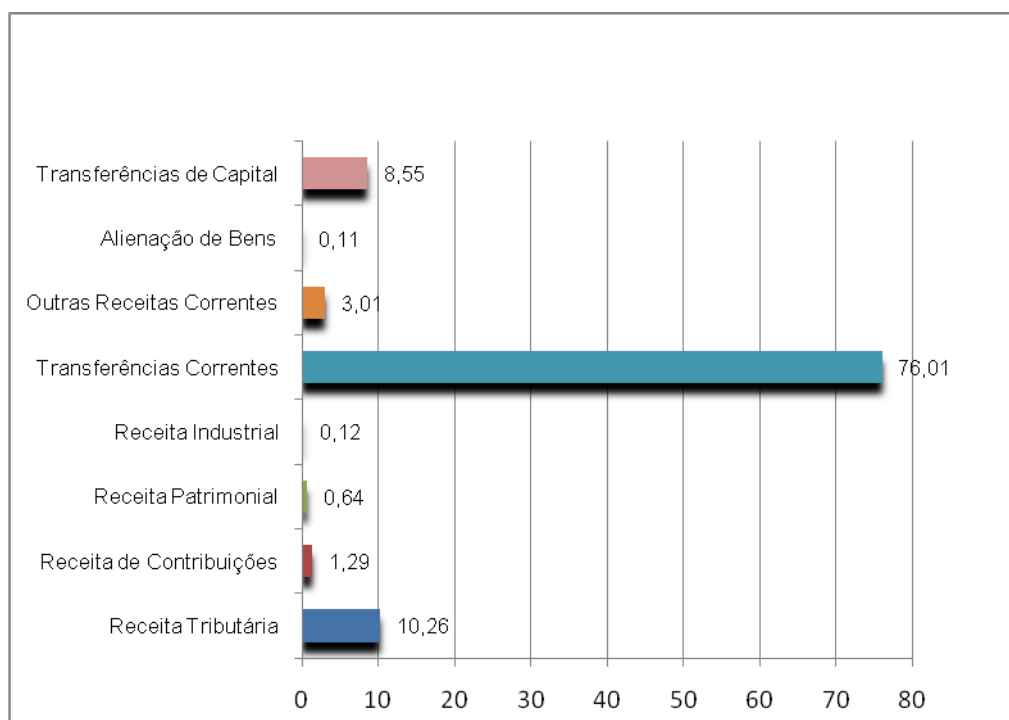
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.362.409,85** equivalendo a **101,11%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.176.516,63	9,27	1.267.289,62	8,27	1.781.944,79	10,26
Receita de Contribuições	268.907,68	2,12	205.402,65	1,34	224.320,54	1,29
Receita Patrimonial	14.192,75	0,11	7.022,39	0,05	111.279,78	0,64
Receita Industrial	43.960,93	0,35	27.415,50	0,18	20.918,50	0,12
Transferências Correntes	10.313.144,35	81,30	12.804.013,03	83,54	13.197.448,99	76,01
Outras Receitas Correntes	726.639,07	5,73	680.550,78	4,44	522.592,09	3,01
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,11
Transferências de Capital	142.500,00	1,12	335.461,00	2,19	1.484.405,16	8,55
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.685.861,41</b>	<b>100,00</b>	<b>15.327.154,97</b>	<b>100,00</b>	<b>17.362.409,85</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



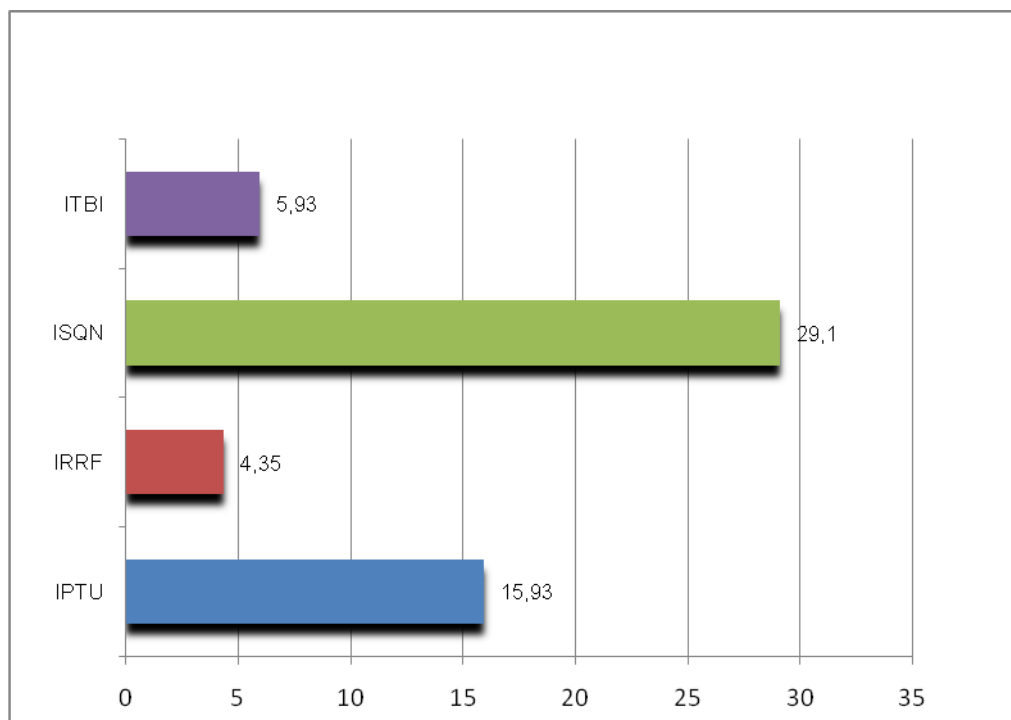
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	826.083,95	70,21	847.850,61	66,90	985.703,80	55,32
IPTU	214.622,50	18,24	230.291,79	18,17	283.934,64	15,93
IRRF	89.965,32	7,65	101.943,30	8,04	77.566,75	4,35
ISQN	439.036,04	37,32	452.741,73	35,73	518.528,17	29,10
ITBI	82.460,09	7,01	62.873,79	4,96	105.674,24	5,93
Taxas	350.432,68	29,79	419.439,01	33,10	552.541,77	31,01
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	243.699,22	13,68
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.176.516,63</b>	<b>100,00</b>	<b>1.267.289,62</b>	<b>100,00</b>	<b>1.781.944,79</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	119.485,31	0,69
Contribuições Econômicas	104.835,23	0,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	104.835,23	0,60
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>224.320,54</b>	<b>1,29</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>17.362.409,85</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.313.144,35</b>	<b>81,30</b>	<b>12.804.013,03</b>	<b>83,54</b>	<b>13.197.448,99</b>	<b>76,01</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.406.000,10</b>	<b>34,73</b>	<b>5.730.638,32</b>	<b>37,39</b>	<b>5.613.050,11</b>	<b>32,33</b>
Cota-Parte do FPM	4.089.820,46	32,24	5.324.085,12	34,74	5.107.215,72	29,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(673.913,98)	(5,31)	(934.570,51)	(6,10)	(977.940,87)	(5,63)
Cota do ITR	9.906,01	0,08	9.587,93	0,06	18.053,93	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(642,32)	(0,01)	(1.270,22)	(0,01)	(3.601,18)	(0,02)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	48.102,24	0,38	47.249,63	0,31	45.206,63	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.013,77)	(0,06)	(8.660,78)	(0,06)	(9.037,56)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	143.397,26	1,13	164.500,52	1,07	60.176,34	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	505.920,82	3,99	786.001,27	5,13	827.204,47	4,76
Transferência de Recursos do FNAS	72.033,31	0,57	66.973,06	0,44	49.619,55	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	219.390,07	1,73	276.742,30	1,81	316.900,33	1,83
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	179.252,75	1,03
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>4.854.826,27</b>	<b>38,27</b>	<b>5.596.790,05</b>	<b>36,52</b>	<b>5.916.385,64</b>	<b>34,08</b>
Cota-Parte do ICMS	4.714.909,20	37,17	5.564.970,84	36,31	5.914.465,59	34,06
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(794.891,51)	(6,27)	(1.017.078,19)	(6,64)	(1.177.986,09)	(6,78)
Cota-Parte do IPVA	708.299,11	5,58	790.147,13	5,16	982.426,18	5,66
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(40.113,73)	(0,32)	(105.696,20)	(0,69)	(196.511,65)	(1,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	164.331,21	1,30	173.724,92	1,13	123.428,78	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(26.348,45)	(0,21)	(31.714,33)	(0,21)	(24.503,82)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	37.137,84	0,29	31.692,85	0,21	70.133,65	0,40
Outras Transferências do Estado	91.502,60	0,72	190.743,03	1,24	224.933,00	1,30
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.052.317,98</b>	<b>8,30</b>	<b>1.476.584,66</b>	<b>9,63</b>	<b>1.668.013,24</b>	<b>9,61</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.052.317,98	8,30	1.476.584,66	9,63	1.668.013,24	9,61
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>142.500,00</b>	<b>1,12</b>	<b>335.461,00</b>	<b>2,19</b>	<b>1.484.405,16</b>	<b>8,55</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.455.644,35</b>	<b>82,42</b>	<b>13.139.474,03</b>	<b>85,73</b>	<b>14.681.854,15</b>	<b>84,56</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.685.861,41</b>	<b>100,00</b>	<b>15.327.154,97</b>	<b>100,00</b>	<b>17.362.409,85</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 329.599,01**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	123.224,49	100,00	136.367,64	77,31	242.319,13	73,52
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	40.012,85	22,69	87.279,88	26,48
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>123.224,49</b>	<b>100,00</b>	<b>176.380,49</b>	<b>100,00</b>	<b>329.599,01</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.644.688,17** equivalendo a **83,51%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	793.097,52	6,35	878.960,52	5,99	690.953,07	3,92
04-Administração	1.348.041,58	10,80	1.454.392,22	9,91	1.459.300,01	8,27



06-Segurança Pública	12.499,98	0,10	14.634,62	0,10	16.748,58	0,09
08-Assistência Social	174.343,25	1,40	203.086,35	1,38	485.070,87	2,75
10-Saúde	2.673.975,91	21,42	3.108.846,77	21,19	3.333.449,26	18,89
12-Educação	3.210.050,27	25,71	3.575.700,25	24,37	4.383.859,91	24,85
13-Cultura	104.452,43	0,84	73.485,46	0,50	97.042,24	0,55
15-Urbanismo	664.953,64	5,33	1.596.555,50	10,88	1.137.997,16	6,45
16-Habitação	27.460,80	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	331.012,30	2,65	271.923,52	1,85	674.928,53	3,83
22-Indústria	292.524,02	2,34	285.543,86	1,95	81.909,16	0,46
26-Transporte	2.188.187,37	17,53	2.539.730,64	17,31	4.556.928,36	25,83
27-Desporto e Lazer	169.289,30	1,36	172.422,89	1,18	193.514,88	1,10
28-Encargos Especiais	494.899,63	3,96	494.607,44	3,37	532.986,14	3,02
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.484.788,00</b>	<b>100,00</b>	<b>14.669.890,04</b>	<b>100,00</b>	<b>17.644.688,17</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.181.052,43</b>	<b>89,56</b>	<b>12.556.093,11</b>	<b>85,59</b>	<b>13.344.313,07</b>	<b>75,63</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>5.815.254,30</b>	<b>46,58</b>	<b>6.329.612,05</b>	<b>43,15</b>	<b>6.676.824,16</b>	<b>37,84</b>
Aposentadorias e Reformas	169.650,25	1,36	309.983,99	2,11	145.931,60	0,83
Pensões	0,00	0,00	6.371,84	0,04	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	213.332,91	1,71	527.612,51	3,60	590.307,83	3,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.473.063,11	35,83	4.516.669,14	30,79	4.798.621,96	27,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	2.817,92	0,02	3.470,97	0,02

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Obrigações Patronais	945.987,67	7,58	956.663,48	6,52	1.116.861,80	6,33
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,11
Sentenças Judiciais	13.220,36	0,11	9.493,17	0,06	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>7.523,16</b>	<b>0,06</b>	<b>6.306,89</b>	<b>0,04</b>	<b>10.320,36</b>	<b>0,06</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.523,16	0,06	2.869,91	0,02	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	3.436,98	0,02	10.320,36	0,06
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.358.274,97</b>	<b>42,92</b>	<b>6.220.174,17</b>	<b>42,40</b>	<b>6.657.168,55</b>	<b>37,73</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	537,39	0,00	526,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	6.810,22	0,05	12.434,62	0,07
Diárias - Civil	12.050,00	0,10	9.850,00	0,07	7.850,00	0,04
Diárias - Militar	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	44,95	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.502.120,83	12,03	1.919.109,45	13,08	2.112.630,60	11,97
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	678,50	0,01	303,20	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	223.789,19	1,79	419.057,88	2,86	430.016,29	2,44
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	504,00	0,00	2.227,16	0,01
Serviços de Consultoria	86.956,67	0,70	66.352,00	0,45	69.195,00	0,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	176.785,96	1,42	187.340,34	1,28	147.888,98	0,84
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	7.475,00	0,05	4.857,70	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.925.793,69	23,43	2.998.542,53	20,44	3.063.319,68	17,36
Contribuições	151.092,90	1,21	259.089,33	1,77	279.675,64	1,59
Subvenções Sociais	156.141,14	1,25	54.544,88	0,37	225.503,08	1,28
Obrigações Tributárias e Contributivas	77.266,09	0,62	175.911,83	1,20	179.804,67	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	45.600,00	0,37	99.935,00	0,68	117.500,00	0,67
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.000,00	0,07	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.691,17	0,03	3.289,13	0,02

Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.303.735,57</b>	<b>10,44</b>	<b>2.113.796,93</b>	<b>14,41</b>	<b>4.300.375,10</b>	<b>24,37</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.076.495,80</b>	<b>8,62</b>	<b>1.966.126,98</b>	<b>13,40</b>	<b>4.100.982,08</b>	<b>23,24</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	146.990,74	0,83
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	852.286,72	4,83
Obras e Instalações	785.059,47	6,29	1.616.188,78	11,02	1.496.242,32	8,48
Equipamentos e Material Permanente	231.436,33	1,85	224.938,20	1,53	650.732,99	3,69
Aquisição de Imóveis	60.000,00	0,48	125.000,00	0,85	954.009,31	5,41
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>227.239,77</b>	<b>1,82</b>	<b>147.669,95</b>	<b>1,01</b>	<b>199.393,02</b>	<b>1,13</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	227.239,77	1,82	147.669,95	1,01	199.393,02	1,13
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>12.484.788,00</b>	<b>100,00</b>	<b>14.669.890,04</b>	<b>100,00</b>	<b>17.644.688,17</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.195.271,77</b>
Bancos Conta Movimento	1.024.314,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	141.947,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	29.009,41
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>23.274.395,05</b>

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receita Orçamentária	17.362.409,85
Receitas Correntes Arrecadadas	15.858.504,69
Receitas de Capital Arrecadadas	1.503.905,16
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.925.233,37
Extraorçamentárias	2.986.751,83
Realizável	92.902,94
Restos a Pagar	1.448.428,78
Consignações - Entrada	263.206,39
Depósitos de Diversas Origens	972.500,34
Serviço da Dívida a Pagar	138.194,68
Outras Operações	71.518,70
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>22.194.129,23</b>
Despesa Orçamentária	17.644.688,17
Despesas Correntes	13.344.313,07
Despesas de Capital	4.300.375,10
Transferências Financeiras Concedidas	2.924.740,06
Extraorçamentárias	1.624.701,00
Realizável	92.902,94
Restos a Pagar	94.546,49
Consignações - Saída	263.206,39
Depósitos de Diversas Origens	964.331,80
Serviço da Dívida a Pagar	138.194,68
Outras Operações	71.518,70
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.275.537,59</b>
Banco Conta Movimento	526.627,60
Bancos Conta Vinculada	1.163.685,64
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	548.828,74
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	36.395,61

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	446.041,68
Vinculado em C/C Bancária	602.764,22
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	530.843,30
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	36.395,61
<b>TOTAL</b>	<b>1.616.044,81</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.195.271,77</b>	<b>2.275.537,59</b>	<b>Financeiro</b>	<b>99.002,47</b>	<b>1.461.053,30</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.195.271,77</b>	<b>2.275.537,59</b>	<b>Depósitos</b>	<b>4.455,98</b>	<b>12.624,52</b>
Bancos Conta Movimento	1.024.314,51	526.627,60	Depósitos de Diversas Origens	4.455,98	12.624,52
Bancos Conta Vinculada	141.947,85	1.163.685,64	<b>Restos a Pagar</b>	<b>94.546,49</b>	<b>1.448.428,78</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	29.009,41	548.828,74	Obrigações a Pagar	94.546,49	1.448.428,78
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		36.395,61			
<b>Permanente</b>	<b>14.146.916,68</b>	<b>15.533.553,38</b>	<b>Permanente</b>	<b>687.215,80</b>	<b>487.822,78</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>662.898,83</b>	<b>485.535,99</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>511.604,76</b>	<b>378.813,16</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		168.324,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>175.611,04</b>	<b>109.009,62</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	662.898,83	317.211,99	Dívidas Renegociadas	75.000,00	92.398,58

<b>Imobilizado</b>	<b>13.484.017,85</b>	<b>15.048.017,39</b>	Obrigações a Pagar	100.611,04	16.611,04
Bens Móveis e Imóveis	13.484.017,85	15.048.017,39			
Bens Imóveis	10.592.286,91	11.625.053,46			
Bens Móveis	2.891.730,94	3.422.963,93			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.342.188,45</b>	<b>17.809.090,97</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>786.218,27</b>	<b>1.948.876,08</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>14.555.970,18</b>	<b>15.860.214,89</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.342.188,45</b>	<b>17.809.090,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.342.188,45</b>	<b>17.809.090,97</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.361.053,30**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	12.624,52
Obrigações a Pagar	1.348.428,78
<b>TOTAL</b>	<b>1.361.053,30</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.195.271,77	2.275.537,59	1.080.265,82
Passivo Financeiro	99.002,47	1.461.053,30	(1.362.050,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.096.269,30	814.484,29	(281.785,01)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 814.484,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 281.785,01**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.096.269,30** para um superávit financeiro de **R\$ 814.484,29**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.616.044,81**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.361.053,30**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 254.991,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,84** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor**

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	1.195.271,77	98.421,62	1.096.850,15
Passivo Financeiro	99.002,47	0,00	99.002,47

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	2.275.537,59	91.921,03	2.183.616,56
Passivo Financeiro	1.461.053,30	0,00	1.461.053,30

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.096.850,15	2.183.616,56	1.086.766,41
Passivo Financeiro	99.002,47	1.461.053,30	(1.362.050,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	997.847,68	722.563,26	(275.284,42)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 722.563,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,67** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 275.284,42**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 997.847,68** para um **superávit financeiro** de **R\$ 722.563,26**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>19.932.476,57</b>
Receita Orçamentária	17.362.409,85
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.925.233,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	355.166,65
Alienação de Bens - Mutações	19.500,00
Liquidação de Créditos	335.666,65
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>18.786.535,67</b>
Despesa Orçamentária	17.644.688,17
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.924.740,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.782.892,56
Aquisição de Bens	1.583.499,54
Desincorporações de Passivos	199.393,02
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.145.940,90</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>15.500.492,26</b>
Interferências Ativas - VAIEO	15.342.188,45
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	115.484,07



Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	42.819,74
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>15.342.188,45</b>
Interferências Passivas - VPIEO	15.342.188,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>158.303,81</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.145.940,90
(+) Resultado Patrimonial-IEO	158.303,81
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.304.244,71</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.555.970,18
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.304.244,71
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>15.860.214,89</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>687.215,80</b>	<b>687.215,80</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	132.791,60	132.791,60
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	66.601,42	66.601,42
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>487.822,78</b>	<b>487.822,78</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>528.635,75</b>	<b>4,17</b>	<b>687.215,80</b>	<b>4,48</b>	<b>487.822,78</b>	<b>2,81</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>99.002,47</b>
Consignações - Entrada	263.206,39
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	972.500,34
Restos a Pagar-Entrada	1.448.428,78
Outras Operações - Entrada	71.518,70
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	138.194,68
Consignações - Saída	263.206,39
Depósitos de Diversas Origens - Saída	964.331,80
Restos a Pagar - Saída	94.546,49
Outras Operações - Saída	71.518,70
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	138.194,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.461.053,30</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	220.025,39	9,67	99.002,47	4,35	1.461.053,30	64,21

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>662.898,83</b>
Recebimento de Dívida Ativa	335.666,65
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	115.484,07
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	42.819,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>485.535,99</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	283.934,64	2,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	518.528,17	3,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	77.566,75	0,58
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	105.674,24	0,79
Cota do ICMS	5.914.465,59	44,08

Cota-Parte do IPVA	982.426,18	7,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	123.428,78	0,92
Cota-Parte do FPM	5.107.215,72	38,06
Cota do ITR	18.053,93	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	45.206,63	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	242.319,13	1,81
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>13.418.819,76</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	18.248.085,86
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	119.485,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.389.581,17
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>15.739.019,38</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	909.843,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>909.843,68</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.173.130,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.173.130,80</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	0,00

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE: R\$ 293.844,28; Fonte 22 – Transf. de Convênios: Educação, R\$ 68.800,00; Fonte 43 – Outras Especificações, R\$ 224.832,93.	587.477,21
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	750,36
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>588.227,57</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	909.843,68	6,78
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.173.130,80	23,65
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	588.227,57	4,38
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	721.567,93	5,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.216.314,84</b>	<b>31,42</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.354.704,94	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>861.609,90</b>	<b>6,42</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.216.314,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 861.609,90**, representando **6,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.668.013,24
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.668.013,24</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.000.807,94
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.340.024,92
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>339.216,98</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.340.024,92**, equivalendo a **80,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.668.013,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.668.013,24
95% dos Recursos do FUNDEB	1.584.612,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.646.064,37
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>61.451,79</b>

\*O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	1.668.013,24
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	21.948,87
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.646.064,37</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 362 e 363)	21.948,87
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>21.948,87</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	875,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>875,29</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 875,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.162.456,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	170.992,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.333.449,26</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
Fonte: 14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 784.309,49; Fonte: 23- Transferências de Convênios: Saúde, R\$ 136.218,15.	920.527,64
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>920.527,64</b>



**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO  
198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.333.449,26	24,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	920.527,64	6,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.412.921,62</b>	<b>17,98</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.012.822,96</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>400.098,66</b>	<b>2,98</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.412.921,62**, correspondendo a um percentual de **17,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.079.561,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.079.561,36</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	597.262,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>597.262,80</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	0,00

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	0,00

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.739.019,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.443.411,63	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.079.561,36	38,63
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.262,80	3,79
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.676.824,16</b>	<b>42,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.766.587,47	17,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.739.019,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.499.070,47	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.079.561,36	38,63
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.079.561,36</b>	<b>38,63</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.419.509,11	15,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.739.019,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	944.341,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.262,80	3,79
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>597.262,80</b>	<b>3,79</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	347.078,36	2,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.200,00	14.634,07	21,87
FEVEREIRO	3.200,00	14.634,07	21,87
MARÇO	3.200,00	14.634,07	21,87
ABRIL	3.200,00	14.634,07	21,87
MAIO	3.200,00	14.634,07	21,87
JUNHO	3.200,00	14.634,07	21,87
JULHO	3.200,00	14.634,07	21,87
AGOSTO	3.200,00	14.634,07	21,87
SETEMBRO	3.200,00	14.634,07	21,87
OUTUBRO	3.200,00	14.634,07	21,87
NOVEMBRO	3.200,00	14.634,07	21,87
DEZEMBRO	3.200,00	14.634,07	21,87

Fonte: sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.386 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.362.409,85	445.056,00	2,56

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 445.056,00**, representando **2,56%** da receita total do Município (**R\$ 17.362.409,85**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	1.403.657,26	10,38
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.909.765,57	88,10
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	117.367,56	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	88.035,09	0,65
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.518.825,48	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	690.953,07	5,11
Total das despesas para efeito de cálculo**	690.953,07	5,11
Valor Máximo a ser Aplicado	1.081.506,04	8,00
Valor Abaixo do Limite	390.552,97	2,89

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 690.953,07**, representando **5,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.518.825,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.386 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
950.000,00	470.198,81	49,49

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 470.198,81**, representando **49,49%** da receita total do Poder (**R\$ 950.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(112.540,00)	(1.279.658,84)	(1.167.118,84)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1907/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	65.279,00	(203.344,72)	(268.623,72)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	2.861.833,11	2.180.248,26	(681.584,85)
Até o 2º Bimestre	5.723.666,22	5.070.638,72	(653.027,50)
Até o 3º Bimestre	8.585.499,33	7.915.616,67	(669.882,66)
Até o 4º Bimestre	11.447.332,44	10.360.777,62	(1.086.554,82)
Até o 5º Bimestre	14.309.165,55	13.552.309,50	(756.856,05)
Até o 6º Bimestre	17.171.000,00*	17.362.409,85	191.409,85

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Informação extraída da Lei Orçamentária Anual nº 1915/2008, em virtude de inconsistências no sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.



Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Turvo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1638/03, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 15, em 03/01/2005, o Sr. Antoninho Dominghini – cargo efetivo, e posteriormente Sr. Nestor Reco – (Portaria nº 01/2009).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Turvo encaminhou fora do prazo os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004:

<b>PERÍODO</b>	<b>DATA DA REMESSA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>
1º Bimestre	27/04/2009	27
2º Bimestre	09/06/2009	09
6º Bimestre	23/02/2010	23

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 – Os Relatórios apresentam comparativos entre a previsão e a execução orçamentária, informações acerca das metas de arrecadação, situação financeira, comportamento da dívida ativa e dívida fundada interna;

2 – Os Relatórios trazem ainda, informações sobre bens móveis e imóveis, demonstração dos gastos com pessoal, educação e saúde.

3 - Há relatórios que apresentam conteúdo repetido (março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro), fls. 206 à 360 dos autos, alterando-se apenas o título com o indicativo da competência a qual deveria referir-se, indicando, de fato, a ausência do encaminhamento efetivo dos relatórios em alguns bimestres, cumprindo-se apenas formalmente a obrigação imposta pela legislação vigente.

### **Do Poder Legislativo:**

1 – Os Relatórios apresentam informações a respeito do limite com gastos de pessoal e das despesas totais da Câmara Municipal.

Para fins de emissão do Parecer Prévio, considerando as limitações apresentadas pelo respectivo órgão, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (27 dias), 2º (9 dias) e 6º (23 dias) bimestres de 2009, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais quadrimestrais, discussão da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

**A.7.3 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de informações a respeito dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 493,31 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Turvo, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 493,31. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras orçamentárias recebidas e concedidas, os valores de R\$ 2.925.233,37 e R\$ 2.924.740,06.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”**

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras orçamentárias estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 1.699.538,93, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

### **A.8.2 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**“Art. 27 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único – As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.**

### **A.8.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 493,31, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2008 para 2009 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 281.785,01, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.195.271,77	2.275.537,59	1.080.265,82
Passivo Financeiro	99.002,47	1.461.053,30	(1.362.050,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.096.269,30	814.484,29	(281.785,01)

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 282.278,32, apurando-se uma divergência de R\$ 493,31.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Turvo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 875,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1907/2008 - LDO (item A.6.1.2);

**I.A.3.** Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (27 dias), 2º (9 dias) e 6º (23 dias) bimestres de 2009, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.A.4.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas à realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais quadrimestrais, discussão da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

**I.A.5.** Divergência no valor de R\$ 493,31 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1);

**I.A.6.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2);

**I.A.7.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 493,31, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.3).

## **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de informações a respeito dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00010845, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 28/07/2010.

**Thaisy Maria Assing**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**



## ANEXO 1

**1. Despesas, no montante de R\$ 750,36, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Turvo

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">220</a>	20/01/2009	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	224,78	224,78	224,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE FEVEREIRO/2009, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS, CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
0	<a href="#">680</a>	27/02/2009	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	225,58	225,58	225,58	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE MARÇO/2009, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS, CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.
0	<a href="#">37</a>	02/01/2009	KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 PARCELA DO MES DE JANEIRO/2009, DE 01 BOLSA DE ESTUDO P/ REALIZAÇÃO DE CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY DE OLIVEIRA TOMÉ FARIAS. CONF. LEI Nº 1.869/2007 DE 28 DE NOVEMBRO/2007 E PORTARIA Nº 487/2007 DE 29 DE NOVEMBRO/2007.

**Total VI. Pago (R\$):** 750,36

**Total VI. Liquidado (R\$):** 750,36

**Total VI. Empenho (R\$):** 750,36

**Total de Registros:** 3

